

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.173, DE 2013

Denomina “José Luiz de Borges Garcia” o viaduto do Tijucal localizado no Km 405,3 da BR 364, na travessia urbana do município de Cuiabá-MT.

Autor: Deputado WELLINGTON
FAGUNDES
Relator: Deputado PINTO ITAMARATY

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em tela, de autoria do ilustre Deputado Wellington Fagundes, propõe denominar “José Luiz de Borges Garcia” o viaduto do Tijucal, localizado no Km 405,3 da BR 364, na travessia urbana do município de Cuiabá, MT. O autor assim justifica a sua proposta:

“Sr. José Luiz de Borges Garcia nasceu em Cuiabá no dia 13 de junho de 1947, filho do ex-governador Garcia Neto e da Sra. Maria Lygia de Borges Garcia. Destacou-se como professor Titular da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMG, Centro de Ciências e Engenharia e Tecnologia – Departamento de Engenharia Civil.

Atuou como engenheiro civil das Centrais Elétricas Mato-grossenses S/A – CEMAT – Cuiabá, além de exercer atividades em outros setores técnicos como Engenheiro Projetista de Estruturas em Concreto Armado na ENGEPRO S/C, Membro do Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia da 14ª Região, Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento Nacional de Obras e Saneamento – DNOS, Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA 14ª Região – Cuiabá/MT, Presidente da Comissão para Estudo de Viabilidade para Criação do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul.

Exerceu várias outras funções em atividades em setores administrativos como Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso S/A – SANEMAT, membro do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso S/A – SANEMAT, Presidente da Seção de Mato Grosso da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABESMT.

Realizou obras de instalação de água tratada em todas as cidades de Mato Grosso, no período em que foi Presidente da SANEMAT, tendo ampliado os sistemas de Cuiabá, Campo Grande, Dourados, Corumbá, dentre outras. Promoveu convênios com a Universidade Federal de Mato Grosso-UFMT, no sentido de utilização pelo Corpo Discente, dos Laboratórios de Controle de Qualidade de Água, Estações de Tratamento para formação e aperfeiçoamento dos alunos. Ainda atuou no sentido de promover convênios com a UFMT para a área de pesquisa e avaliação do manancial de água subterrânea para abastecimento de pequenas comunidades no Estado.

De acordo com convênios firmados entre o Banco Nacional de Habitação, Ministério do Interior, Ministério da Saúde e a Organização Pan-Americana da Saúde, dirigiu, no âmbito da Companhia de Saneamento de Mato Grosso, os programas e modelos de desenvolvimento institucional da Empresa de Saneamento do Estado (SANEMAT) – “Programa Satecia”, implantando nova estrutura organizacional, permitindo a adesão do Estado de Mato Grosso ao plano Nacional de Saneamento (PLANASA).

Participou junto dos consultores do “Programa Satecia”, de reuniões de trabalho objetivando a criação e organização da empresa de saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul, advindo do desmembramento do Estado de Mato Grosso. No campo do magistério foi também professor da Escola de Engenharia do Instituto de Ciências e Letras de Cuiabá – ICLC – Oportunidade em que ativou o primeiro Laboratório de Mecânica de Solos dessa Escola que hoje foi incorporada pela Universidade Federal de Mato Grosso. Foi também professor do primeiro Curso de Extensão Universitária sobre “Programação em Micro Computador Olivetti” da Universidade Federal de Mato Grosso, além de ter participado como membro da Banca Examinadora do Exame de Seleção para professor assistente da UFMT.

Recebeu o certificado de Serviços Relevantes Prestados à Nação de acordo com a Lei nº5194/66 registrado sob os nº 2136 e nº 2526, concedido pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. José Luiz de Borges Garcia foi casado com a Sra. Geysa Helena Ehret Garcia e teve quatro filhos. Faleceu em um trágico acidente em 1989, aos 42 anos.”

A proposição foi encaminhada pela Mesa Diretora às Comissões de Viação e Transporte (CVT), de Cultura (CCULT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em conformidade com o RICD. Está sujeita à apreciação conclusiva por estas Comissões e tramita em regime ordinário.

Na CVT, o projeto foi aprovado em 27/11/2013, com base em Parecer favorável do relator, Dep. Jaime Martins. Deu entrada na Comissão de Cultura (CCult) em 28/11/2013 e no prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O autor do projeto de lei em tela, ao propor denominar “José Luiz de Borges Garcia” o viaduto do Tijucal, localizado no Km 405,3 da BR 364, na travessia urbana do município de Cuiabá-MT, pretende homenagear o nomeado, engenheiro civil mato-grossense, com notável atuação no setor de engenharia civil, de saneamento e também da docência, professor titular que foi da Universidade Federal do Mato Grosso.

A Comissão de Viação e Transportes entendeu que a proposta está de acordo com a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV. O artigo 2º do mencionado documento legal determina que é possível dar a estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de *nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade*.

Entretanto, e em que pese o parecer favorável da Comissão de Viação e Transportes, bem como o caráter em si mesmo meritório da homenagem sugerida, o projeto NÃO ATENDE à recomendação da **Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, da Comissão de Cultura (CCult)**, que, no tocante a projeto de lei que pretenda atribuir denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, recomenda ao Relator o acatamento somente dos projetos *instruídos com uma prova clara de concordância de Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal*. Esta recomendação objetiva assegurar a legitimidade da homenagem, ou seja, o apoio da população local à iniciativa.

Assim sendo, e considerando que o ilustre proponente não deu provimento, no processo, às supracitadas recomendações da Súmula nº 1 da CCULT acerca dos projetos de lei que pretendam atribuir denominação a trechos de rodovia federal, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 6.173, de 2013. E aos nossos Pares na CCult solicitamos o indispensável apoio a nosso posicionamento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado PINTO ITAMARATY
Relator